



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/837- SEMAD/DGD/MBKB

Novo Hamburgo, 17 de setembro de 2014.

Assunto: Resposta ao Ofício 1262/2014 – Memo – COJUR nº25/2014

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício 1262/2014** – protocolado sob nº 66.116/2014-1, de autoria do nobre Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, remetemos, em anexo, documentação pertinente.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN

Prefeito

Ao Senhor
NAASOM LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo - RS



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2014

De: Procuradoria-Geral do Município – PGM
Para: Gabinete do Prefeito

Objeto: Projeto de Lei. Requisitos.

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO
LEGISLATIVO. LEI ORGÂNCIA. TÉCNICA
LEGISLATIVA. ATENDIMENTO.**

I. Do Breve Relato

Trata-se de considerações acerca do parecer contido nos autos do Projeto de Lei 101/2014.

O parecer suscitou alguns temas que serão abaixo analisados.

II. Do Mérito

No que se refere a iniciativa do projeto, a mesma está superada, não sendo necessário tecer maiores comentários.

Com relação ao item II do parecer, cumpre destacar que não se está a utilizar como forma de coação. A multa decorre da própria Lei Federal, que prevê situações de multa.

A tarifa de pós utilização é ato de sanção. Na realidade, trata-se de benefício ao usuário do sistema.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

III. Das Considerações Finais

Pelo exposto, considerando que o Projeto se encontra dentro dos princípios e leis que regem o tema, o mesmo está apto para sofrer o processo legislativo, sem ressalvas.

Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073, relator Ministro Carlos Velloso, STF).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

A consideração da Procurador-Geral do Município.

Mateus Klein

Subprocurador-Geral PMNH / PGM

De acordo:

Marcelo Ribeiro da Silva

Procurador-Geral do Município PMNH / P G M, interino